

EMENDA N.º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1 /2017

Suprime-se o artigo 8º do Projeto de Resolução n.º 1/2017.

Unaí (MG), 20 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

JUSTIFICATIVA:

Registre-se que Vereador é aquele que faz parte do Poder Legislativo, sendo eleito por meio de eleições diretas e, dessa forma, escolhido pela população para ser seu representante. Esta noção de representante da sociedade está entre as noções mais importantes dentre suas funções, pois as demandas sociais, os interesses da coletividade e dos grupos devem ser objeto de análise dos vereadores e de seus assessores na elaboração de proposições, os quais devem ser submetidos ao voto da câmara municipal.

Dessa forma, são responsáveis pela elaboração, discussão e votação de leis para a municipalidade, propondo-se benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar da vida da população em geral. Os vereadores, dentre outras funções, também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, isto é, pelo prefeito, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a administração municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, ou seja, do dinheiro público.

Diante disso, como apresentar um dispositivo regimental que limita a atuação dos vereadores quando fixa em 5 (cinco) o número de requerimentos de cada Vereador. Ora, se o Vereador é um representante do povo, como o fará se cada vez que a sociedade o procura ele não tem como apresentar as inúmeras demandas populares.

As demandas da sociedade são inúmeras e os Vereadores é que levam essas demandas aos órgãos competentes, assim, limitar o poder de requerer do vereador é limitar e impedir a representação popular.

Unaí (MG), 20 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO